



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3506/13  
PLE Nº 057/13

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o caput do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos empregados na telefonia móvel, a localização e instalação desses equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

Câmara Municipal de Porto Alegre Recebido no Setor de Protocolo
Brenda Bruem 9:42
Em 22/05/13

## Emenda nº 12

Acrescentar onde couber:

Art. xx – Tanto nos locais sensíveis, como nos críticos, deverão ser emitidos laudos teóricos e radiométricos para os proprietários dos seguintes estabelecimentos: prédios de apartamentos, creches, escolas, hospitais, asilos e clínicas.

Parágrafo Único – Os referidos laudos só poderão ser emitidos por profissional habilitado na área de radiofrequência, de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar conhecimento e publicidade aos proprietários dos estabelecimentos próximos das Estações de Rádio Base (ERB's), visto que através de medições frequentes será possível detectar os índices de intensidade e os limites de exposição relacionados aos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERB's.



**Professor Garcia**  
**Vereador do PMDB**

